



Número: **0601421-23.2018.6.15.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HUGO MOTTA WANDERLEY DA NOBREGA (AUTOR)	ALEXANDRE NUNES COSTA (ADVOGADO) ITALO TORRES LIMA (ADVOGADO)
ELEICAO 2018 GUSTAVO GUEDES WANDERLEY DEPUTADO ESTADUAL (RÉU)	
SHEILA FERREIRA DE ARAÚJO (RÉU)	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94097	04/10/2018 15:08	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601421-23.2018.6.15.0000 - Patos - PARAÍBA

ELEIÇÕES 2018

RELATOR: CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO.

INVESTIGANTE: HUGO MOTTA WANDERLEY DA NOBREGA

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ALEXANDRE NUNES COSTA - PB10799, ITALO TORRES LIMA - PB15788

1º INVESTIGADO(A): GUSTAVO GUEDES WANDERLEY - DEPUTADO ESTADUAL

Advogado(a): Sem advogado.

2º INVESTIGADO(A): SHEILA FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a): Sem advogado.

DESPACHO

Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, candidato ao cargo de Deputado Federal, ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral em desfavor de GUSTAVO GUEDES WANDERLEY – candidato ao cargo de deputado estadual – e SHEILA FERREIRA DE ARAÚJO, com base nos Arts. 22 da LC 64/90 e Art. 41-A da Lei das Eleições.

Narra a petição inicial que a investigada, Sra. SHEILA FERREIRA DE ARAÚJO, apontada como cabo eleitoral do primeiro investigado, divulgou em rede social – GRUPO DE WHATSAPP – que estaria atendendo, em seu salão, pessoas carentes da cidade de Patos.

Aduz que o fato ganhou grande repercussão na cidade de Patos depois da reprodução de áudio e matéria jornalística divulgada pelo jornalista JAMENSSON FERREIRA, no programa PARAÍBA VERDADE, veiculado na Rádio Arapuan de Patos.

Registra ainda que em sua fala, a investigada disse textualmente: “Lembrando as pessoas domingo eu vou tá o dia todinho no salão e atendendo as pessoas para ver a solicitação de que maneira a gente pode ajudar, mas desde já eu conto, eu faço como Dinaldo, eu nunca precisei o quanto eu estou precisando vote nos meus candidatos de preferência Gustavo e Dr. Damião.”

Argumenta que a conduta constitui explícita compra de votos, conforme prevê o Artigo 41-A da Lei das Eleições.

Ao final, requereu a procedência da ação para cassar o registro de candidatura do primeiro investigado e declarar a inelegibilidade dos promovidos.



Anexou à petição os áudios e vídeo.

É o relatório.

Segundo precedentes do TSE(1), se a petição inicial aponta indícios de ilícito eleitoral, possibilita aos investigados a compreensão do pedido e da causa de pedir, bem como o exercício pleno do direito de defesa e do contraditório, deve ser recebida.

Citem-se os investigados para, querendo, no prazo de cinco dias, contestarem a ação.

Expeça-se Carta de Ordem ao MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral (Patos-PB) para esse fim.

Publique-se.

Intime-se o Ministério Público, pessoalmente.

João Pessoa, (datado e assinado digitalmente).

Desembargador CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO

Corregedor Regional Eleitoral

(1) Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 154781. Brasília/DF, Acórdão de 06.06.2017, Rel. Min. Herman Benjamin.

